

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00022/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2026

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO COMPRADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO, Nº 246, SÃO JOSÉ, SURUBIM - PE,
CEP: 55750-000- E-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com - Tel.: (81) 3634-1156.

O município de Surubim, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado à Rua Antônio Medeiros Sobrinho, nº 246, São José, Surubim - PE, CEP: 55750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78 por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 29 de 03 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ AS 23H59min (PROTOCOLO VIA E-MAIL) E AS 13H00min (PROTOCOLO PRESENCIAL) DO DIA 14/05/2026.
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 15/05/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	contratacaodireta.surubim@gmail.com Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Surubim-PE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Surubim - PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Recursos Próprios do município de Surubim:

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 27.569,50 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>SERVIÇO DE BUFFET / JANTAR: fornecimento de serviço de buffet, incluindo preparo, transporte, montagem, reposição e atendimento de jantar para evento, com cardápio composto por pratos principais, acompanhamentos e saladas. O jantar deverá contemplar, no mínimo: Pratos principais: Lombo ao molho madeira e filé de frango ao molho quatro queijos. Acompanhamentos: Arroz branco, arroz à grega, massa e batata frita. Saladas: 04 tipos de saladas, sendo salada tropical, salpicão, salada de legumes e mix de folhas com morango. O serviço deverá ser prestado com alimentos de boa qualidade, devidamente acondicionados, preparados conforme normas sanitárias vigentes e servidos em temperatura adequada.</p> <p>BEBIDAS: fornecimento de bebidas destinadas ao atendimento dos convidados do evento, incluindo transporte, entrega, acondicionamento e disponibilização durante a realização do evento. Deverão ser fornecidos: Refrigerantes variados, água mineral e gelo. Os refrigerantes deverão contemplar opções tradicionais e opções zero. As bebidas deverão estar dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo e devidamente refrigeradas quando necessário.</p> <p>SOBREMESAS: fornecimento de sobremesas variadas para evento, incluindo preparo, transporte, acondicionamento, montagem e disponibilização aos convidados. As sobremesas deverão contemplar, no mínimo: Pudim, creme Sonho de Valsa, creme de morango, delícia de abacaxi, mousse de maracujá e mousse de limão. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e apresentação, observando as normas</p>	Pessoa	270	R\$ 76,30	R\$ 20.601,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	sanitárias aplicáveis				
2	DOCINHOS: fornecimento de 1.000 unidades de docinhos variados, destinados ao atendimento dos convidados do evento. Os docinhos deverão ser entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados, em embalagens ou bandejas apropriadas, com boa apresentação e qualidade. Os sabores e a quantidade por tipo deverão ser definidos previamente pela contratante, podendo incluir brigadeiro, beijinho, cajuzinho, casadinho, entre outros.	Unidade	1000	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00
3	EQUIPE DE APOIO; disponibilização de equipe de apoio e atendimento durante o evento, composta por profissionais devidamente uniformizados e capacitados para execução dos serviços. A equipe deverá ser composta, no mínimo, por: 01 GERENTE DE EVENTOS: será responsável pela coordenação da equipe, acompanhamento da execução dos serviços, organização do atendimento e suporte à contratante durante o evento. 06 GARÇONS: deverão realizar o atendimento aos convidados, apoio no serviço de buffet, reposição de alimentos e bebidas e recolhimento de utensílios. 03 COPEIRAS: deverão auxiliar na organização da copa, higienização de utensílios, apoio na reposição e suporte operacional ao serviço de alimentação. PORTEIROS: deverão atuar no controle de acesso, recepção e orientação dos convidados, conforme orientações da contratante.	Diária	1	R\$ 3.597,17	R\$ 3.597,17
4	MATERIAL / MOBILIÁRIO, LOUÇAS E UTENSÍLIOS: fornecimento de materiais necessários à realização do evento, incluindo mesas, cadeiras, pratos, copos, talheres e demais utensílios de apoio, em quantidade suficiente para atendimento de 270 pessoas, com entrega, montagem, desmontagem e retirada sob responsabilidade da contratada.	Serviço	1	R\$ 1.781,33	R\$ 1.781,33
Valor Total					R\$ 27.569,50

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

contratacaodireta.surubim@gmail.com, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 00004/2026**

4.1.1 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço físico: **14/05/2026, até às 13H00min (horário definido para a opção de entrega presencialmente).**

4.1.2 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço de e-mail: **14/05/2026 até às 23H59min (horário definido para a opção de envio eletrônico).**

4.1.3 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 15/05/2026.

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DECLARAÇÕES:

5.1.3.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e

5.1.3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos.

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.6. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.1.6.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeçam receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

6.4. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

6.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- 6.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- 6.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 6.9. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 6.11. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.12. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
- 6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 6.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0. – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A pretensa contratação será processada através de dispensa por valor, fundamentada no artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.3. Não poderão participar os interessados:
- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - d) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

e) Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta contratação direta; e

f) Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

7.4. Não será possibilitada a participação das pessoas físicas.

7.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

7.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

7.7. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação.

7.8. A empresa deverá comprovar a regularidade com suas obrigações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.

8.0. – DO DESEMPATE:

8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;

c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

9.0. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado da emissão da Autorização de Serviço ou Nota de Empenho, devendo a Contratada disponibilizar toda a estrutura necessária para realização do evento nas condições, data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Surubim-PE.

9.2. Os serviços de buffet deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, em espaço próprio, adequado e compatível com a realização do evento, localizado no Município de Surubim-PE ou em raio compatível que não comprometa o deslocamento dos participantes, devendo a Contratada disponibilizar toda a estrutura necessária para a adequada execução dos serviços.

9.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo jantar, bebidas, sobremesas, docinhos, utensílios, mesas, cadeiras, toalhas, equipamentos, climatização, equipe de apoio, garçons, montagem, organização, reposição e limpeza do ambiente durante e após a realização do evento.

9.4. O espaço disponibilizado pela Contratada deverá apresentar condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança, conforto e organização, observando rigorosamente as normas sanitárias, de segurança alimentar e demais exigências legais aplicáveis à prestação de serviços de alimentação e recepção de eventos.

9.5. O prazo máximo da prestação dos serviços do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

9.6. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

a) **Provisoriamente:** No ato da prestação dos serviços, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar da execução dos serviços de buffet, incluindo qualidade dos alimentos, bebidas, materiais, equipe e demais itens contratados, para posterior conferência da conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento contratual.

b) **Definitivamente:** No mesmo dia da prestação dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade, organização e adequação dos serviços executados, ficando a Contratada obrigada à substituição imediata de qualquer item ou serviço que esteja em desacordo com as especificações contratadas.

9.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nas normas sanitárias aplicáveis, nas condições pactuadas ou quando apresentar falhas relacionadas à qualidade dos alimentos, atendimento, organização, higiene, estrutura física, quantidade ou quaisquer outros aspectos que comprometam a adequada prestação dos serviços.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

9.8. A Contratada será integralmente responsável pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, materiais, utensílios, mão de obra, equipe de apoio, estrutura física, limpeza, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto da contratação, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais além do valor contratado.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar os serviços de buffet no próprio estabelecimento da CONTRATADA, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, garantindo a adequada realização do evento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Surubim – PE;

11.2. Disponibilizar espaço físico adequado, organizado, higienizado e compatível com a quantidade estimada de participantes, oferecendo condições de conforto, segurança e acessibilidade aos presentes;

11.3. Fornecer integralmente os itens contratados, compreendendo jantar, bebidas, sobremesas, docinhos, equipe de atendimento e todos os materiais necessários à execução dos serviços;

11.4. Responsabilizar-se pelo preparo, acondicionamento, conservação, exposição e reposição dos alimentos e bebidas, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes;

11.5. Garantir que todos os alimentos, bebidas e sobremesas fornecidos estejam próprios para consumo, preparados com ingredientes de qualidade e dentro do prazo de validade;

11.6. Disponibilizar equipe suficiente e capacitada para atendimento, organização, reposição dos alimentos e suporte durante toda a execução do evento;

11.7. Fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, mesas, cadeiras, toalhas, louças, talheres, copos, recipientes e demais itens indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

11.8. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários;

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

11.10. Substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer alimentos, bebidas, materiais ou serviços considerados inadequados, impróprios ou em desacordo com as especificações exigidas pela CONTRATANTE;

11.11. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

11.12. Indicar preposto responsável para manter contato com a CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

11.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou colaboradores;

11.14. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução dos serviços;

11.15. Responsabilizar-se pela limpeza, organização e conservação do ambiente antes, durante e após a realização do evento;

11.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.17. Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação dos serviços de buffet, especialmente as relacionadas à vigilância sanitária e segurança do trabalho;

11.18. Reconhecer os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

11.19. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços contratados.

12.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo máximo do serviço da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da nota da Ordem de serviço:

12.1.1. Serviço: Execução até 24 (vinte e quatro) horas.

12.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

13.0.DO REAJUSTAMENTO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual.

14.0.DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.**

15.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

15.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

16.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

17.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

18.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

20.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

21.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Nos casos de eventual atraso de pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de qualquer forma para o atraso, será devida compensação financeira, calculada a partir da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Os encargos moratórios serão apurados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao número de dias de atraso, observando-se a seguinte metodologia de cálculo: os juros serão determinados mediante a aplicação do índice acumulado correspondente ao período

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

de atraso, convertendo-se a taxa anual em taxa diária, de modo a refletir com precisão o valor devido.

A compensação financeira será aplicada automaticamente sobre o valor da parcela em atraso, independentemente de solicitação da Contratada, constituindo direito líquido e certo decorrente do inadimplemento da obrigação pela Administração, nos termos da legislação vigente.

Surubim – PE, 11 de maio de 2026.

FRANCINALDA DA COSTA XAVIER
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Surubim-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa Qualitativa

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Surubim – PE, por ocasião da realização de encontro institucional destinado aos profissionais da enfermagem que integram a rede municipal de saúde.

2.1.2. O referido evento possui relevante interesse público e administrativo, considerando a importância das atividades desempenhadas pelos profissionais de enfermagem no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, especialmente no atendimento direto à população, na execução das ações assistenciais e no fortalecimento das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

2.1.3. A realização do encontro tem como finalidade promover integração institucional, valorização profissional, alinhamento de diretrizes administrativas, fortalecimento do vínculo entre os profissionais e a gestão municipal, além de proporcionar momento de reconhecimento pelos serviços prestados pelos profissionais da enfermagem no exercício de suas funções.

2.1.4. Para garantir a adequada execução do evento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada apta a fornecer estrutura completa de buffet, contemplando jantar, bebidas, sobremesas, docinhos, equipe de apoio operacional e todos os materiais necessários à execução dos serviços, assegurando atendimento compatível com a dimensão e natureza do evento institucional.

2.1.5. A disponibilização dos serviços de alimentação durante o encontro constitui medida indispensável para garantir conforto, comodidade, acolhimento e permanência adequada dos participantes durante toda a programação prevista, contribuindo diretamente para o êxito das atividades institucionais a serem realizadas.

2.1.6. A contratação de empresa especializada permitirá que os serviços sejam executados observando padrões adequados de qualidade, eficiência, organização, higiene e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo que os alimentos e bebidas sejam preparados, acondicionados, transportados e servidos de forma apropriada e segura.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

2.1.7. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para execução integral dos serviços pretendidos, especialmente quanto à disponibilização de equipe técnica especializada, utensílios, materiais operacionais, logística de preparo e fornecimento de alimentação em quantitativo compatível com o número estimado de participantes.

2.1.8. Nesse contexto, a terceirização dos serviços mostra-se a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita a execução do objeto por empresa especializada, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior qualidade na prestação dos serviços.

2.1.9. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir suporte operacional adequado ao evento, incluindo disponibilização de materiais, utensílios, mão de obra de apoio e organização dos serviços de buffet, fatores essenciais para assegurar o regular desenvolvimento da programação institucional.

2.1.10. Considerando tratar-se de contratação de natureza comum, de caráter eventual e de baixo vulto financeiro, a adoção da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se plenamente cabível e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

2.1.11. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a adequada realização do encontro institucional promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições de acolhimento aos profissionais participantes e contribuindo para o fortalecimento das ações administrativas e institucionais desenvolvidas pela gestão municipal.

2.2. Justificativa Quantitativa

2.2.1. A definição dos quantitativos necessários para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Surubim – PE, considerando o público estimado para participação no encontro institucional destinado aos profissionais da enfermagem da rede municipal de saúde.

2.2.2. Conforme planejamento previamente realizado pela Secretaria requisitante, estima-se a participação de aproximadamente 270 (duzentos e setenta) pessoas, incluindo enfermeiros, técnicos de enfermagem, equipe organizadora, apoio administrativo e demais profissionais envolvidos nas atividades institucionais do evento.

2.2.3. O quantitativo previsto para os serviços de buffet foi dimensionado de forma a assegurar atendimento integral ao público estimado, contemplando o fornecimento de jantar completo, bebidas, sobremesas, docinhos, equipe de apoio operacional e materiais necessários à adequada execução dos serviços durante toda a realização do encontro.

2.2.4. A estimativa quantitativa considera a necessidade de garantir atendimento adequado e suficiente aos participantes, evitando desabastecimento, insuficiência de itens ou prejuízos à organização do evento, assegurando conforto e qualidade na prestação dos serviços contratados.

2.2.5. A definição dos quantitativos também levou em consideração a duração prevista do evento, a logística necessária para atendimento simultâneo dos participantes e a necessidade de

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

disponibilização de estrutura compatível com o porte do encontro institucional promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.6. Os quantitativos estimados foram estabelecidos com base em critérios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, buscando compatibilizar as necessidades efetivas da Administração Pública com a adequada aplicação dos recursos públicos, evitando excessos, desperdícios ou contratações insuficientes.

2.2.7. Ressalta-se ainda que a contratação possui caráter pontual e eventual, sendo os quantitativos compatíveis com a demanda apresentada pela Secretaria requisitante e suficientes para garantir a adequada execução dos serviços pretendidos.

2.2.8. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se tecnicamente adequados e compatíveis com o objeto da contratação, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Surubim – PE.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>SERVIÇO DE BUFFET / JANTAR: fornecimento de serviço de buffet, incluindo preparo, transporte, montagem, reposição e atendimento de jantar para evento, com cardápio composto por pratos principais, acompanhamentos e saladas. O jantar deverá contemplar, no mínimo:</p> <p>Pratos principais: Lombo ao molho madeira e filé de frango ao molho quatro queijos.</p> <p>Acompanhamentos: Arroz branco, arroz à grega, massa e batata frita.</p> <p>Saladas: 04 tipos de saladas, sendo salada tropical, salpicão, salada de legumes e mix de folhas com morango.</p> <p>O serviço deverá ser prestado com alimentos de boa qualidade, devidamente acondicionados, preparados conforme normas sanitárias vigentes e servidos em temperatura adequada.</p> <p>BEBIDAS: fornecimento de bebidas destinadas ao atendimento dos convidados do evento, incluindo transporte, entrega, acondicionamento e disponibilização durante a realização do evento. Deverão ser fornecidos:</p> <p>Refrigerantes variados, água mineral e gelo.</p> <p>Os refrigerantes deverão contemplar opções tradicionais e opções zero. As bebidas deverão estar dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo e devidamente refrigeradas quando necessário.</p> <p>SOBREMESAS: fornecimento de sobremesas variadas para evento, incluindo preparo, transporte, acondicionamento, montagem e disponibilização aos convidados. As sobremesas deverão contemplar, no mínimo:</p> <p>Pudim, creme Sonho de Valsa, creme de morango, delícia de abacaxi, mousse de maracujá e mousse de limão.</p> <p>Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e apresentação, observando as normas sanitárias aplicáveis</p>	Pessoa	270

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

2	DOCINHOS: fornecimento de 1.000 unidades de docinhos variados, destinados ao atendimento dos convidados do evento. Os docinhos deverão ser entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados, em embalagens ou bandejas apropriadas, com boa apresentação e qualidade. Os sabores e a quantidade por tipo deverão ser definidos previamente pela contratante, podendo incluir brigadeiro, beijinho, cajuzinho, casadinho, entre outros.	Unidade	1000
3	EQUIPE DE APOIO; disponibilização de equipe de apoio e atendimento durante o evento, composta por profissionais devidamente uniformizados e capacitados para execução dos serviços. A equipe deverá ser composta, no mínimo, por: 01 GERENTE DE EVENTOS: será responsável pela coordenação da equipe, acompanhamento da execução dos serviços, organização do atendimento e suporte à contratante durante o evento. 06 GARÇONS: deverão realizar o atendimento aos convidados, apoio no serviço de buffet, reposição de alimentos e bebidas e recolhimento de utensílios. 03 COPEIRAS: deverão auxiliar na organização da copa, higienização de utensílios, apoio na reposição e suporte operacional ao serviço de alimentação. PORTEIROS: deverão atuar no controle de acesso, recepção e orientação dos convidados, conforme orientações da contratante.	Diária	1
4	MATERIAL / MOBILIÁRIO, LOUÇAS E UTENSÍLIOS: fornecimento de materiais necessários à realização do evento, incluindo mesas, cadeiras, pratos, copos, talheres e demais utensílios de apoio, em quantidade suficiente para atendimento de 270 pessoas, com entrega, montagem, desmontagem e retirada sob responsabilidade da contratada.	Serviço	1

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CARDÁPIO DO EVENTO	
JANTAR	- Lombo ao molho madeira, filé de frango a quatro queijos, arroz branco e a grega, massa. - 04 saladas: tropical, salpicão, legumes e mix de folhas com morango e batata frita
BEBIDAS	- Refrigerantes normal e diet, água mineral e gelo
SOBREMESAS	- Pudim, creme sonho de valsa, creme de morango, delícia de abacaxi, mousse de maracujá e mousse de limão.
DOCINHOS	1.000 unidades

SERVIÇO DO LOCAL	
EQUIPE	- Gerente de eventos - 06 garçons - 03 copeiras e porteiros
MATERIAL	- Todo material necessário para a realização do evento como: - Mesas - Cadeiras - Pratos - Copos

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- Talheres, etc..

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A pretensa contratação será processada através de dispensa por valor, fundamentada no artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

5.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.3. Não poderão participar os interessados:

5.4. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.4. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

5.4.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

5.4.6. Não será possibilitada a participação das pessoas físicas.

5.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

5.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

5.7. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação.

5.8. A empresa deverá comprovar a regularidade com suas obrigações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.

6. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

6.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado da emissão da Autorização de Serviço ou Nota de Empenho, devendo a Contratada disponibilizar toda a estrutura necessária para realização do evento nas condições, data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Surubim-PE.

6.2. Os serviços de buffet deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, em espaço próprio, adequado e compatível com a realização do evento, localizado no Município de Surubim-PE ou em raio compatível que não comprometa o deslocamento dos participantes, devendo a Contratada disponibilizar toda a estrutura necessária para a adequada execução dos serviços.

6.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo jantar, bebidas, sobremesas, docinhos, utensílios, mesas, cadeiras, toalhas, equipamentos, climatização, equipe de apoio, garçons, montagem, organização, reposição e limpeza do ambiente durante e após a realização do evento.

6.4. O espaço disponibilizado pela Contratada deverá apresentar condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança, conforto e organização, observando rigorosamente as normas sanitárias, de segurança alimentar e demais exigências legais aplicáveis à prestação de serviços de alimentação e recepção de eventos.

6.5. O prazo máximo da prestação dos serviços do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

6.6. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

a) **Provisoriamente:** No ato da prestação dos serviços, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar da execução dos serviços de buffet, incluindo qualidade dos alimentos, bebidas, materiais, equipe e demais itens contratados, para posterior conferência da conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento contratual.

b) **Definitivamente:** No mesmo dia da prestação dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade, organização e adequação dos serviços executados, ficando a Contratada obrigada à substituição imediata de qualquer item ou serviço que esteja em desacordo com as especificações contratadas.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nas normas sanitárias aplicáveis, nas condições pactuadas ou quando apresentar falhas relacionadas à qualidade dos alimentos, atendimento, organização, higiene, estrutura física, quantidade ou quaisquer outros aspectos que comprometam a adequada prestação dos serviços.

6.8. A Contratada será integralmente responsável pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, materiais, utensílios, mão de obra, equipe

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

de apoio, estrutura física, limpeza, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto da contratação, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais além do valor contratado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Surubim – PE, para realização de encontro institucional voltado aos profissionais da enfermagem da rede municipal de saúde, com público estimado em aproximadamente 300 (trezentas) pessoas.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da própria empresa contratada, a qual deverá disponibilizar espaço físico adequado e compatível com o quantitativo estimado de participantes, assegurando condições apropriadas de conforto, segurança, higiene, acessibilidade, organização e circulação durante toda a realização do evento.

7.3. A contratação compreenderá o fornecimento completo dos serviços de buffet, incluindo jantar, bebidas, sobremesas e docinhos, em quantitativos suficientes para atendimento integral dos participantes, observando padrões adequados de qualidade, acondicionamento, conservação e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7.4. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução do evento, incluindo mobiliário, utensílios, equipamentos, materiais operacionais e equipe de apoio capacitada, garantindo pleno funcionamento dos serviços, adequada organização do ambiente e suporte eficiente aos participantes durante toda a programação institucional.

7.5. Caberá à contratada toda a logística necessária à execução dos serviços, abrangendo a preparação dos alimentos, montagem da estrutura, organização do espaço, reposição dos itens fornecidos, limpeza do ambiente e demais atividades indispensáveis ao adequado funcionamento do evento.

7.6. A solução proposta mostra-se tecnicamente viável e vantajosa para a Administração Pública, considerando que o Município não dispõe de espaço próprio, estrutura operacional, materiais e equipe especializada suficientes para realização de evento dessa natureza com a qualidade, organização e capacidade necessárias ao atendimento do público estimado.

7.7. A contratação de empresa especializada proporcionará maior eficiência administrativa, otimização dos recursos públicos e melhores condições de recepção e atendimento aos profissionais participantes, contribuindo diretamente para o êxito do encontro institucional promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. Dessa forma, a solução apresentada atende satisfatoriamente à necessidade administrativa identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

8.1. Os serviços de buffet prestados deverão atender aos mais elevados padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e organização, devendo os alimentos, bebidas, sobremesas e demais itens fornecidos estarem próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8.2. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pelo adequado preparo, acondicionamento, conservação, manipulação e disponibilização dos alimentos e bebidas, desde a preparação até o atendimento aos participantes do evento.

8.3. O espaço disponibilizado para realização do evento deverá apresentar condições adequadas de limpeza, conforto, segurança, acessibilidade, ventilação e organização, compatíveis com a natureza institucional do evento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Surubim-PE.

8.4. Caso sejam constatadas irregularidades nos alimentos, bebidas, estrutura física, atendimento, higiene, acondicionamento ou quaisquer outros aspectos relacionados à execução dos serviços, a Contratada deverá promover a imediata substituição ou correção das falhas identificadas, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza e urgência do evento.

8.5. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou aos participantes do evento, decorrentes da má execução dos serviços, fornecimento de alimentos impróprios para consumo, descumprimento das normas sanitárias ou falhas relacionadas à segurança alimentar.

8.6. A garantia dos serviços abrange também falhas relacionadas ao acondicionamento, armazenamento, montagem da estrutura, disponibilização de utensílios, equipe de apoio, limpeza, organização do ambiente e demais elementos necessários à adequada execução contratual, cabendo à Contratada adotar todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

8.7. A Contratante poderá recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada providenciar a imediata regularização das inconformidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços de buffet no próprio estabelecimento da CONTRATADA, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, garantindo a adequada realização do evento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Surubim – PE;

10.2. Disponibilizar espaço físico adequado, organizado, higienizado e compatível com a quantidade estimada de participantes, oferecendo condições de conforto, segurança e acessibilidade aos presentes;

10.3. Fornecer integralmente os itens contratados, compreendendo jantar, bebidas, sobremesas, docinhos, equipe de atendimento e todos os materiais necessários à execução dos serviços;

10.4. Responsabilizar-se pelo preparo, acondicionamento, conservação, exposição e reposição dos alimentos e bebidas, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes;

10.5. Garantir que todos os alimentos, bebidas e sobremesas fornecidos estejam próprios para consumo, preparados com ingredientes de qualidade e dentro do prazo de validade;

10.6. Disponibilizar equipe suficiente e capacitada para atendimento, organização, reposição dos alimentos e suporte durante toda a execução do evento;

10.7. Fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, mesas, cadeiras, toalhas, louças, talheres, copos, recipientes e demais itens indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

10.8. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários;

10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.10. Substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer alimentos, bebidas, materiais ou serviços considerados inadequados, impróprios ou em desacordo com as especificações exigidas pela CONTRATANTE;

10.11. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

10.12. Indicar preposto responsável para manter contato com a CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

10.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou colaboradores;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- 10.14. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução dos serviços;
- 10.15. Responsabilizar-se pela limpeza, organização e conservação do ambiente antes, durante e após a realização do evento;
- 10.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.17. Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação dos serviços de buffet, especialmente as relacionadas à vigilância sanitária e segurança do trabalho;
- 10.18. Reconhecer os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 10.19. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços contratados.

11. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo máximo do serviço da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da nota da Ordem de serviço:

10.1.1. Serviço: Execução até 24 (vinte e quatro)

10.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.**

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de execução e qualidade do serviço;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de alinhar as estratégias de execução do serviço, bem como definir metas e procedimentos de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações na execução do serviço objeto do contrato ou de modificação na forma de sua prestação, em razão de fato superveniente ou de qualquer outra circunstância que possa comprometer a aderência contratual e o alcance dos resultados pretendidos.;
- o) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

15.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

16.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

16.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- g) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- j) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- k) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- l) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$,

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Surubim, 08 de maio de 2026

Maria Mikaella da Silva
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Surubim-PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00004/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPONENTE
CNPJ

1.0. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0.DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência

O proponente acima qualificado, sob as penas da Lei, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.0. Declaração de Parentesco

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV 00004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00022/2026

CONTRATO Nº/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ..., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de Contrato, o município de Surubim, estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão contratante, com sede na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ..., portadora da Carteira de Identidade nº ..., e CPF nº ..., doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado..... - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Valor de nº DV00004/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Surubim-PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Valor de nº DV00004/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do município de Surubim:

FICHA 399/400/401/402/403/404

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03.01.01 Secretaria de Saúde

03.01.01.10 Saúde

03.01.10.301 Atenção Básica

03.01.10.301.4051 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

03.01.10.301.4051.3111.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

FICHA 365/366/367/368/369

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03.01.01 Secretaria de Saúde

03.01.01.10 Saúde

03.01.01.10.122 Administração Geral

03.01.01.10.122.4049 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

03.01.01.10.122.4049.3106.0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Ficha 422/423/424/425/426/427

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

030101 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC

10 302 4052 3112 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

O prazo máximo do serviço da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da nota da Ordem de serviço:

Serviço: Execução até 24 (vinte e quatro)

A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Executar os serviços de buffet no próprio estabelecimento da CONTRATADA, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, garantindo a adequada realização do evento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Surubim – PE;
- b. Disponibilizar espaço físico adequado, organizado, higienizado e compatível com a quantidade estimada de participantes, oferecendo condições de conforto, segurança e acessibilidade aos presentes;
- c. Fornecer integralmente os itens contratados, compreendendo jantar, bebidas, sobremesas, docinhos, equipe de atendimento e todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- d. Responsabilizar-se pelo preparo, acondicionamento, conservação, exposição e reposição dos alimentos e bebidas, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes;
- e. Garantir que todos os alimentos, bebidas e sobremesas fornecidos estejam próprios para consumo, preparados com ingredientes de qualidade e dentro do prazo de validade;
- f. Disponibilizar equipe suficiente e capacitada para atendimento, organização, reposição dos alimentos e suporte durante toda a execução do evento;
- g. Fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, mesas, cadeiras, toalhas, louças, talheres, copos, recipientes e demais itens indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- h. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- j. Substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer alimentos, bebidas, materiais ou serviços considerados inadequados, impróprios ou em desacordo com as especificações exigidas pela CONTRATANTE;
- k. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- l. Indicar preposto responsável para manter contato com a CONTRATANTE durante toda a execução contratual;
- m. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou colaboradores;
- n. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução dos serviços;
- o. Responsabilizar-se pela limpeza, organização e conservação do ambiente antes, durante e após a realização do evento;
- p. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- q. Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação dos serviços de buffet, especialmente as relacionadas à vigilância sanitária e segurança do trabalho;
- r. Reconhecer os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- s. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CARDÁPIO DO EVENTO	
JANTAR	- Lombo ao molho madeira, filé de frango a quatro queijos, arroz branco e a grega, massa. - 04 saladas: tropical, salpicão, legumes e mix de folhas com morango e batata frita
BEBIDAS	- Refrigerantes normal e diet, água mineral e gelo
SOBREMESAS	- Pudim, creme sonho de valsa, creme de morango, delícia de abacaxi, mousse de maracujá e mousse de limão.
DOCINHOS	1.000 unidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de execução e qualidade do serviço;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de alinhar as estratégias de execução do serviço, bem como definir metas e procedimentos de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações na execução do serviço objeto do contrato ou de modificação na forma de sua prestação, em razão de fato superveniente ou de qualquer outra circunstância que possa comprometer a aderência contratual e o alcance dos resultados pretendidos.;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Surubim - PE, ... de de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....